

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAÇA E TIRO
CNPJ 02.197.466/0001-54



**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º A Confederação Brasileira de Caça e Tiro, designada pela sigla CBCT desde 30 de agosto de 1.941, sucede à Federação Brasileira de Tiro, fundada em 10 de julho de 1.935. A CBCT é o órgão máximo deste desporto no Brasil e, conforme os objetivos que ditaram sua fundação propõe-se a dirigi-lo, incentivá-lo e difundi-lo, por meio de competições periódicas e demais atividades, em todas as modalidades adotadas pela Fédération Internationale de Tir aux Armes Sportives de Chasse – FITASC e pela Federaciónes Deportivas de Caza y Tiro - FEDECAT, as quais é filiada e noutras que a CBCT julgar conveniente. É uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, sendo constituída pelas filiadas de administração do desporto do tiro nos Estados e Distrito Federal, todas com direitos iguais, e que dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o tiro e a caça.

§ 1º A CBCT foi constituída inicialmente pelas Federações Metropolitana de Caça e Tiro, Federação Paulista de Caça e Tiro e a Federação Mineira de Caça e Tiro

§ 2º A CBCT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º A CBCT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º A CBCT, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 5º A CBCT, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

§ 6º A CBCT poderá se filiar a outras entidades que promovam o esporte de caça e tiro em nível internacional, conforme decisão de sua Diretoria.

Art. 2º A CBCT tem sede e foro na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na Rua Gama Neto, número 1.120, Bairro Barreiro do Amaral, CEP 33015-620, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 02.197.466/0001-54, sendo ilimitado o tempo de sua duração.



Parágrafo Único: A CBCT poderá abrir ou fechar subseções em qualquer Estado da Federação, devidamente autorizada pela Diretoria, visando atender ao interesse do desenvolvimento do esporte do tiro e caça tudo isso dentro da legislação vigente.



Art. 3º A personalidade jurídica da CBCT é distinta das filiadas que a compõem.

Art. 4º A CBCT tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país o esporte do tiro em todos os níveis, inclusive o praticado por portadores de necessidades especiais;

b) representar o esporte do tiro brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral e interceder em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;

c) representar o esporte do tiro brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da Fédération Internationale de Tir aux Armes Sportives de Chasse – FITASC e da Federación Deportivas de Caza y Tiro -FEDECAT, além de outras a que venha se filiar ou mesmo atendendo a convite de entidade a que não esteja filiada, podendo celebrar convênios.

d) promover ou permitir a realização de competições oficiais interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;

g) cadastrar os praticantes do esporte do tiro regulamentando suas inscrições e as transferências de uma para outra de suas filiadas, com a expressa anuência do atleta e fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática do esporte do tiro de alto rendimento, estudantil, e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos do esporte do tiro no que se refere às modalidades praticadas, aos árbitros e aos instrutores de tiro;

j) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do esporte do tiro que promoverem ou participarem;

k) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desportivas das filiadas;



l) integrar-se, mediante aprovação da Diretoria, através da assistência ou interveniência, direta ou indireta, a projetos ou esforços direcionados à preservação do meio ambiente; visando prioritariamente a defesa da fauna fiera e inculir o respeito ao Patrimônio Ecológico.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CBCT é constituída pelas entidades estaduais de administração do esporte do tiro, por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do esporte do tiro no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, somente sendo admitida a filiação de uma única Federação por Estado ou Distrito Federal.

Art. 6º As filiadas à CBCT devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBCT e com outras entidades congêneres e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva da CBCT para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

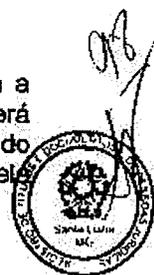
Art. 7º A CBCT poderá desfiliar suas filiadas, compreendendo Federações, Clubes e atiradores, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal.

Art. 8º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBCT decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela diretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da Fédération Internationale de Tir aux Armes Sportives de Chasse - FITASC bem como da Federaciones Deportivas de Caza y Tiro -FEDECAT e de outras a que venha a se filiar, bem como nas normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9º As obrigações contraídas pela CBCT não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBCT, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBCT, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de sua finalidade.



Art. 10º A CBCT é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 12 com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBCT.



Art. 11º Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBCT os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único: É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na CBCT.

**CAPÍTULO III
DOS PODERES**

Art. 12º São poderes harmônicos e independentes da CBCT:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Vices Presidências
- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBCT, com exceção à Assembléia Geral.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo correspondente, se não for configurado o impedimento.

Art. 13º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 14º Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e as Vices Presidências a elaboração de seus regimentos internos.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15º A Assembléia Geral, poder máximo da CBCT, é constituída pelos Presidentes ou seus respectivos procuradores, de cada Federação filiada,



--	--	--	--

devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.



§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, filiadas que:

- a) figurem na relação divulgada pela CBCT, conforme parágrafo 9º;
- b) tenham promovido competição oficial entre seus filiados no ano anterior ao da data da realização da Assembleia Geral da CBCT;
- c) tenham participado de competição da CBCT, com no mínimo três atletas em qualquer prova do programa oficial;
- d) estejam em dia financeiramente com a CBCT;
- e) estejam com o mandato da sua Diretoria em plena vigência. Esta situação deve ser comprovada com a ata da última eleição devidamente registrada em cartório de registro de pessoa jurídica de sua cidade sede.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, na impossibilidade destes, por um procurador, devidamente credenciado através de Procuração outorgada pela Federação. Estes representantes deverão ser obrigatoriamente, maiores de 18 anos.

§ 3º As filiadas, poderão quitar seus débitos com a CBCT e apresentar os documentos previstos no § 1º letra "c" deste artigo, até o décimo quinto dia após a expedição do Edital de convocação;

§ 4º Cada representante de filiada receberá por ocasião da assinatura da lista de presenças, cópia de toda a documentação a ser apreciada na Assembleia conforme constar do Edital de Convocação;

§ 5º Por ocasião de Assembleias que tratem de eleições deverão ser designados, pela própria Assembleia, entre seus componentes, tantos fiscais quantas forem as chapas concorrentes

§ 6º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, exceto os casos previstos em Lei e neste Estatuto;

§ 7º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata que deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesma;

§ 8º Ao presidente da CBCT é assegurado o direito à palavra, durante todo o transcorrer das Assembleias Gerais, porém sem direito a voto ou veto;

§ 9º Deverá ser elaborada uma lista de presenças com as filiadas com direito a voto a ser assinada pelos seus representantes.



--	--	--	--	--

**Art. 16º** Compete à Assembléia Geral:

a) reunir-se, durante o 1º bimestre de cada ano, para tomar conhecimento do relatório do Presidente relativo às atividades do ano anterior, tomar conhecimento do Relatório do STJD e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;

b) reunir-se até o mês de Maio, a cada dois anos, para eleger por votação secreta, o Presidente, os 03 (três) Vices Presidentes e os membros do Conselho Fiscal. Como ato final da Assembléia será dada posse aos eleitos,

1) No caso de chapa única poderá ser feita a eleição por aclamação.

2) Em caso de empate será feita nova votação uma hora após o término da apuração da primeira eleição. Se nesta nova votação persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha maior tempo como confederado;

c) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pelas Vices Presidências;

d) autorizar o Presidente da CBCT e ouvido o Conselho Fiscal, a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição.

e) decidir sobre a filiação e desfiliação de entidade;

f) decidir a respeito da desfiliação da CBCT de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das filiadas;

g) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBCT, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ dois terços das filiadas;

h) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo atendendo conveniência própria ou determinação de legislação superior, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) na convocação seguinte, feita uma hora após a primeira;

§1º A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia constante do Edital, salvo resolução unânime de todas as entidades presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§2º A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou com um número superior a $\frac{1}{3}$ (um terço), trinta minutos depois, em segunda convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.





Art. 17º As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital emitido pelo presidente da CBCT ou no mínimo por 1/3 (um terço) das filiadas.

§ 1º O Edital de Convocação será remetido por via postal para as filiadas com Aviso de Recebimento (AR). As convocações serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo que poderá ser reduzido para 8 (oito) dias, no caso de urgência, para Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Edital relacionará a Ordem do Dia a ser apreciada pela Assembleia, não podendo conter referências genéricas, tais como "várias" ou "assuntos diversos".

§ 3º O Presidente da CBCT ou na ausência deste, um Presidente ou procurador devidamente autorizado por procuração, de filiada declarará aberta a Assembleia, cabendo ao plenário a indicação de um de seus membros ou o Presidente da CBCT, para presidi-la, sendo este obrigatoriamente nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 18º As decisões das Assembleias Gerais deverão ser tomadas com voto em aberto, salvo no caso de eleição dos poderes que deverá ser secreto.

**SEÇÃO II
PRESIDÊNCIA**

Art. 19º A Presidência da CBCT como órgão executivo exerce as funções administrativas. É constituída pelo Presidente que exercerá suas funções com a cooperação direta dos Vice-Presidentes.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído, na ordem abaixo descrita, pelos Vice-Presidentes;

§ 2º Os 03 (três) Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBCT, desempenharão a função executiva de Vice Presidente Fedecat - Federações Deportivas de Caça y Tiro na modalidade de tiro ao voo; Vice Presidente Fitasc - Fédération Internationale de Tir aux Armes Sportives de Chasse, compreendendo as modalidades de Fossa Universal, Hélices, Sporting, Compact e conjugado; e Vice Presidência de caça, responsável pelo desenvolvimento de sinergia e preservação da fauna.

§ 3º Qualquer membro que venha a assumir o cargo de Presidente será, durante o período do exercício desta função, civil e solidariamente responsável pelo desempenho que será dado ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

§ 4º Somente podem assinar contrato ou firmar compromisso, os dirigentes da CBCT com mandato eletivo, no caso o Presidente, e os Vice-Presidentes,



--	--	--	--	--



§ 5º Somente brasileiros e que sejam filiados a algum clube de tiro, há pelo menos cinco anos, poderão exercer os cargos de Presidente e Vices Presidentes da CBCT;

§ 6º O Presidente eleito ou o Vice-Presidente que venha a ocupar a Presidência não poderá exercer nenhuma função em filiada ou entidade de prática esportiva, devendo renunciar à mesma, caso a exerça;

§ 7º Os candidatos aos postos eletivos da CBCT organizar-se-ão em chapas designadas pelos nomes dos candidatos a Presidente e 03 (três) Vices Presidentes, avalizadas por no mínimo 1/3 (um terço) das filiadas, que só poderão subscrever uma chapa e que devem ser registradas na Secretaria da CBCT, até 30 (trinta) dias anteriores ao da eleição;

§ 8º A Diretoria da CBCT, compreendendo o Presidente e os 03 (três) Vices Presidentes em reunião ordinária, fará o registro ou impugnação das chapas dos candidatos, até 15 (quinze) dias anteriores ao da eleição, divulgando entre as filiadas e para os candidatos a Presidente e Vices Presidentes através de correspondência devidamente registrada, com aviso de recebimento.

§ 9º A campanha pelas chapas cessará 48 horas antes da eleição e é vedado à Assembléia Geral aceitar a votação a favor de qualquer chapa que não atenda ao estabelecido neste Estatuto.

Art. 20º O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos e durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas e com o parecer do Conselho Fiscal, não podendo ultrapassar o dia 30 de Junho.

Parágrafo Único: A transmissão de poderes será feita como ato final da Assembléia Geral que os elegeu de acordo com o disposto na alínea "b", do artigo 16º.

Art. 21º Ao Presidente compete:

a) Presidir a CBCT e fazer cumprir a Lei, seu Estatuto, as decisões de seus poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas de direção do desporto, coordenando, dirigindo e fiscalizando as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBCT;

b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade do esporte do tiro brasileiro;

c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais;





d) convocar qualquer poder da CBCT, exceto o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, observando o disposto na Lei e atos legislativos da CBCT;

e) representar a CBCT, em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procuração, com poderes "ad judicium";

f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Comissões Técnicas, com voto de qualidade;

g) nomear, contratar, rescindir contrato, suspender, admitir, demitir, designar, destituir, licenciar, conceder férias e licenças, exonerar, dispensar, punir, elogiar, remunerar, gratificar, supervisionar e premiar, gerentes e empregados, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral observada a legislação vigente.

h) Aprovar o plano de cargos e salários dos gerentes e empregados proposto pela Diretoria.

i) designar diretores, coordenadores, assistentes ou assessores, componentes de comissões que constituir bem como representantes em cerimônias, solenidades ou eventos a que esteja impedido de comparecer;

j) assinar qualquer contrato ou convênio que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral, quando for o caso;

k) aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBCT, ou previstos em Regulamentos de competições.

l) adotar quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBCT, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação, nesse caso, "ad referendum" da Assembléia Geral.

m) tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da CBCT inclusive nos casos omissos;

n) propor à Assembléia Geral, no decorrer do mandato, os nomes necessários ao preenchimento dos cargos de Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, no caso de vacância dos mesmos;

o) assinar a correspondência oficial da CBCT, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência para tal aos Vice-Presidentes.

p) autenticar e rubricar todos os livros de registros e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro - Secretário, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive cheques, podendo delegar ao respectivo Diretor Financeiro movimentação individual das contas bancárias apenas através do sistema "on line";



q) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias;

r) aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros;

s) contratar os serviços necessários à vida administrativa e técnica da CBCT, inclusive locação da sede, aluguel de imóveis, aquisição ou leasing de equipamentos e outros bens;

t) apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da CBCT;

u) assinar as atas de reuniões da Diretoria e ordenar a publicação dos seus atos, assim como os dos demais poderes e os de interesse das filiadas;

v) apresentar, quadrimestralmente, para análise e parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros assinados também pelo Diretor Financeiro - Secretário;

y) conceder títulos de Benemérito do Tiro Esportivo a autoridades ou civis que tenham prestados serviços relevantes à CBCT bem como criar medalhas ou símbolos que representem homenagens especiais da mesma forma.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 22° A Diretoria da CBCT será constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes. Caberá aos mesmos indicarem 01(um) diretor financeiro-secretário, bem como diretores Técnicos, os quais poderão ser nomeados apenas pelos Vices Presidentes.

§1° Deverão ser contratados empregados, tantos quantos seja a necessidade para prover a vida administrativa da CBCT, respeitada a limitação orçamentária;

§2° As funções dos Diretores Técnicos, deverão ser minuciosamente descritas no Regulamento Geral da CBCT;

Art. 23° A Diretoria se reunirá, presencialmente ou "on line", sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 1° A Diretoria deliberará com a presença de todos os seus membros;

§ 2° Será sempre lavrada ata da reunião da Diretoria que será assinada pelo Presidente, Vices Presidentes e diretor financeiro-secretário;





Art. 24º À Diretoria, coletivamente, compete:

a) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e Regulamentos;

b) submeter à Assembléia Geral proposta, com parecer do Conselho Fiscal, para venda de imóveis e proceder de acordo com a deliberação que for tomada;

c) filiar Federações, após processo regular,

d) propor à Assembléia Geral a desfiliação de filiada, nos termos da legislação em vigor;

e) dar conhecimento circunstanciado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, atletas ou pessoas vinculadas à CBCT;

f) deliberar sobre o Calendário de cada temporada;

g) propor a criação de comissões para apuração de fatos ou proposta de atividades;

h) dissolver, por proposta do Presidente, comissões que sejam julgadas desnecessárias ou inoperantes;

i) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações;

j) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBCT observadas as dotações orçamentárias.

k) propor a concessão de auxílio, inclusive pecuniário, às filiadas e atletas, estes quando vinculados à CBCT;

l) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

Art. 25º Ao Diretor Financeiro - Secretário compete:

a) superintender os serviços da Tesouraria;

b) arrecadar a Receita Geral;

c) ter sob sua guarda, os valores da Confederação e outros títulos;

d) organizar a escrituração financeira da Confederação;

e) dirigir o serviço de cobrança,



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua do Comércio, 341 - Loja 1 - São João Batista - Santa Luzia-MG

SANDRA SIMONE MORAIS SIMÕES-Oficiala

Livro A

Apresentante: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAÇA E TIRO



- f) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente e, individualmente, os demais papéis de controle interno da Tesouraria;
- g) apresentar, anualmente, o Balanço Geral da tesouraria e, mensalmente até o dia 10 de cada mês, o Balancete Mensal;
- h) apresentar, ao Conselho Fiscal, todos os livros, dados e outras informações que lhe forem solicitadas, quando no desempenho de suas atribuições;
- i) pagar as despesas da Confederação após as formalidades legais;
- j) recolher, aos estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, os recursos da Confederação, observando fielmente o disposto pelo Regimento Geral;
- k) superintender os serviços auxiliares arrendados ou mantidos pela Confederação.
- l) superintender os serviços da Secretaria;
- m) redigir e assinar a correspondência em nível de Secretaria;
- n) redigir as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- o) assinar, com o Presidente, diplomas, filiações e outros de igual natureza;
- p) expedir os avisos de reuniões e de Assembléias Gerais e redigir os termos do Livro de Presença;
- q) organizar e manter em dia o arquivo e registro da Confederação;
- r) apresentar o Relatório Anual da Secretaria;
- s) organizar o Relatório Anual da Diretoria.

Art. 26º O Presidente da CBCT e os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBCT na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto ou da Lei.

Art. 27º Compete aos Diretores Técnicos

- a) presidir a Comissão da sua modalidade;
- b) apresentar à Diretoria as decisões da Comissão;
- c) propor à Diretoria os Calendários anuais de competições regionais, nacionais, no exterior e de outras atividades;





- d) propor, para realização, se possível anual, cursos de formação e/ou atualização de árbitros e técnicos, em cada região e também de âmbito nacional;
- e) indicar nomes de técnicos e psicólogos estrangeiros e nacionais a serem contratados para orientar os treinamentos da equipe nacional e assistir ao treinamento dos atiradores selecionados, visando melhorar não só o padrão de desempenho destes, como dos atiradores em fase de formação;
- f) organizar as bases anuais para a formação dos rankings regionais e nacional e demais critérios de seleção da equipe nacional;
- g) propor os atiradores que constituirão as equipes nacionais;
- h) organizar regulamentos, instruções e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário anual;
- i) organizar e manter atualizados os regulamentos das provas adotados pela CBCT;
- j) indicar o(s) árbitro(s), técnico(s), e equipe multidisciplinar que deva(m) acompanhar a representação nacional em competições no exterior.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBCT, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02(dois) anos, coincidente com o da Presidência e Vices Presidências, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, genro ou enteado do Presidente da CBCT.

§ 2º O Conselho Fiscal tomará posse e elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião.

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos

§ 4º O Regimento do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 5º Em caso de impedimento definitivo de membro efetivo do Conselho Fiscal membros suplentes deverão ser convocados pelo próprio Conselho.





Art. 29 É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar quadrimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBCT, constando em ata suas deliberações;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a aquisição ou a alienação de imóveis ou constituição de ônus reais.

**CAPÍTULO IV
DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 29º A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, estão definidas no disposto especificamente na legislação em vigor, Lei 9.615/98, devendo ser composto por 09 (nove) membros,

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

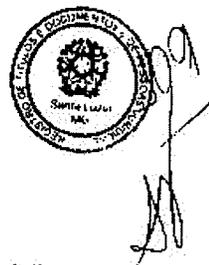
III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - 1 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe

V - 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades filiadas



--	--	--	--



CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 30º O Exercício Financeiro da CBCT coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, desdobrando-se por Vices Presidências.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 31º O Patrimônio da CBCT compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) taxas de filiações e anuidades de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas;
- b) renda de competições ou eventos promovidos pela CBCT;
- c) taxas fixadas em regimento específico;
- d) multas;
- e) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- f) donativos em geral;





- g) rendas com patrocínios;
- h) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- i) recursos provenientes de sorteios tais como bingos, loterias, etc.
- j) rentabilidade da aplicação dos valores mencionados acima.

§ 2º A Despesa da CBCT compreende:

- a) pagamento das taxas devidas às Entidades a que estiver filiada a CBCT;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, prestação de serviços, salários, benefícios sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) apoio às filiadas, às entidades de prática do desporto e aos atiradores;
- d) despesas com a organização e realização de cursos e estágios;
- e) aquisição de material permanente;
- f) despesas com a conservação dos bens da CBCT e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- g) aquisição de material de expediente e desportivo;
- h) custeio das competições e eventos organizados pela CBCT ou dos quais venha a participar;
- i) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios, etc.;
- j) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas para os arquivos da CBCT;
- k) gastos com publicidade;
- l) despesas de representação;
- m) despesas eventuais.

§ 3º Nenhuma despesa superior a 5(cinco) salários mínimos, poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Conselho Fiscal.



**CAPÍTULO VI
DA FILIAÇÃO**



Art. 32º A CBCT poderá filiar uma Federação por Estado, podendo também filiar Clubes, Associações e Atiradores, que em seus estados não possuam Federações.

Parágrafo Único: As filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte do tiro nas zonas de sua jurisdição.

Art. 33º A CBCT dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, à Federações, clubes, associações e atiradores do esporte do tiro que a requererem.

Parágrafo Único: Poderá solicitar vinculação à CBCT, o clube ou associação que congregue atletas do esporte do tiro nos Estados onde não exista ainda uma federação constituída, obedecidos os preceitos, no que se enquadrem, nas disposições anteriores. Essas entidades, quando vinculadas, gozam de todos os direitos bem como os deveres das filiadas, exceto o direito a voto nas Assembléias Gerais.

Art. 34º São condições essenciais para que uma Federação obtenha filiação:

- a) apresentar solicitação de filiação assinada por seu Presidente;
- b) apresentar cópia do registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal na situação de ativo;
- c) apresentar cópia autenticada da ata da Assembléia de eleição da Diretoria, em plena vigência, registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- d) apresentar cópia autenticada do Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
- e) ter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto, Regimento e normas da CBCT;
- f) apresentar relação das entidades que a compõem, mínimo de duas, quando Federação, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal;
- g) depositar a taxa de filiação estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não ser concedida a filiação.



Art. 35º Para permanecer filiada à CBCT a entidade deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBCT;

b) manter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto, Regimento e normas da CBCT;

c) manter de fato e de direito a direção do esporte do tiro no seu Estado sede;

d) ter atletas em condições de disputar competições promovidas pela CBCT;

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBCT, após decisão da Justiça Desportiva.

Art. 36º São condições essenciais para que uma Associação ou Clube obtenha filiação:

a) apresentar solicitação de filiação assinada por seu Presidente;

b) apresentar cópia do registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal na situação de ativo;

c) apresentar cópia autenticada da ata da Assembléia de eleição da Diretoria, em plena vigência, registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;

d) apresentar cópia autenticada do Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;

e) ter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto, Regimento e normas da CBCT;

f) depositar a taxa de filiação estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não ser concedida a filiação.

Art. 37º São condições essenciais para que um atirador ou caçador obtenha filiação:

a) apresentar solicitação de filiação assinada com firma reconhecida;

b) apresentar cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto a Receita Federal;

c) apresentar cópia atualizada e autenticada de comprovante de residência;



--	--	--	--	--



d) apresentar cópia autenticada do CR (Certificado de Registro) da unidade SFPC a que pertence;

e) apresentar declaração de filiação e frequência, com firma reconhecida, expedida pelo Clube que é filiado.

f) depositar a taxa de filiação estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não ser concedida a filiação.

Art. 38º A CBCT poderá desfiliar a entidade, atirador ou caçador que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da CBCT ou as demais normas vigentes, após decisão da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 39º São direitos das filiadas:

a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBCT;

b) fazer-se representar na Assembléia Geral quando atender o disposto no artigo 15º;

c) inscrever-se e participar de competições promovidas pela CBCT;

d) disputar competições interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela CBCT, atendida as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBCT;

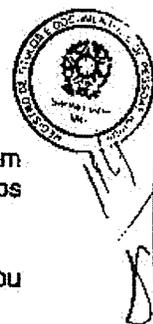
f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte do tiro, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares no seu território de jurisdição.

Art. 40º São deveres das filiadas:

a) reconhecer a CBCT como dirigente do Tiro Esportivo Nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, suas leis, regulamentos e decisões;

b) submeter ao exame da CBCT, quando houver reformas, o seu Estatuto;





c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBCT, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor estabelecido;

d) pedir licença à CBCT para promover eventos internacionais ou interestaduais;

e) estimular e orientar a construção de estandes de tiro e instalações outras que visem a desenvolver o esporte do tiro;

f) promover, obrigatoriamente, competições em sua área de jurisdição, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBCT;

g) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atleta para outra filiada;

h) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBCT;

i) reconhecer a CBCT como autoridade para editar regras oficiais do esporte do tiro no território brasileiro. A CBCT autoriza tão somente às filiadas, também a publicarem as regras oficiais, desde que transcrevam na íntegra o texto do documento original.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 41º Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBCT poderá conceder os seguintes títulos:

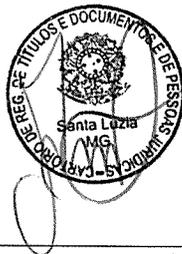
a) Emérito, àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao tiro brasileiro;

b) Benemérito, àquele que tenha prestado ao esporte do tiro brasileiro serviços relevantes dignos de realce;

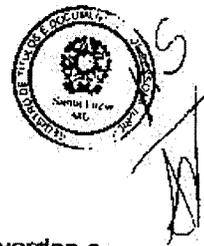
c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do tiro;

§ 1º Aos atletas que prestaram relevantes serviços ao esporte do tiro brasileiro e que se salientaram na sua atuação em defesa do mesmo, a CBCT poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em Regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBCT até a data de aprovação deste Estatuto.



CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES



Art. 42º As cores da CBCT são verde, amarelo, azul e branco.

Art. 43º A Bandeira da CBCT será retangular com quatro listas, duas verdes e duas amarelas, sendo a primeira verde. No canto superior esquerdo há um retângulo azul em cujos estarão inscritas as iniciais C.B.C.T em preto. No centro deste retângulo, um alvo retangular branco em cujo centro ver-se-á um disco preto circundado por dois círculos brancos. Por trás do retângulo branco emerge o mapa do Brasil, acima e abaixo, respectivamente.

Art. 44º O escudo constará de um retângulo azul no qual estarão inscritas em preto as iniciais C.B.C.T.. No centro, um alvo retangular branco no qual se achará inscrito um disco preto, circundado por dois círculos brancos, por trás um alvo emerge o mapa do Brasil. Atravessando horizontalmente o escudo, três listras, duas verdes e uma amarela de pontas arredondadas e tamanho decrescente.

Art. 45º A fâmula tem a forma de um triângulo isósceles, em cor branca, sendo que nas duas bordas maiores correm três listras iguais, nas cores verde, amarela e azul. No centro, inscrever-se-á o escudo, em tamanho proporcional.

Art. 46º Os demais símbolos, uniformes e outros materiais de divulgação deverão ser confeccionados nas cores da CBCT e sua aprovação submetida à Diretoria.

Art. 47º O uso dos símbolos, bandeira e uniformes e materiais diversos de divulgação da CBCT são de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 48º A dissolução da CBCT somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária específica com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de suas filiadas.

Art. 49º Em caso de dissolução da CBCT o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das filiadas que estiverem em dia, após a quitação de compromissos por ventura existentes.



**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 50º As resoluções da CBCT serão comunicadas às suas filiadas através da página oficial na rede mundial de computadores e enviadas, também através de correspondência eletrônica, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela referida resolução.

Art. 51º A administração social e financeira da CBCT, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral sua aprovação, por proposta da Diretoria.

Art. 52º O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBCT é obrigatório para as filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do esporte do tiro, consoante o parágrafo 1º, do Art. 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 53º Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação em vigor.

Art. 54º O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de Abril de 2012 entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e será encaminhado ao Ministério do Esporte e às entidades internacionais às quais está vinculada, juntamente com a cópia da ata da Assembléia que o aprovou.

Santa Luzia 21 de Abril de 2012

João Vicente Grissi
JOÃO VICENTE GRISSI
Presidente

Marcos Vaz
MARCOS VAZ
Secretário



Dou fé. Santa Luzia, 08 de junho de 2017.

Amanda Kelly Rodrigues Leite
Amanda Kelly Rodrigues Leite - escrevente

Emo = R\$ 32,57 TFJ = R\$ 9,17 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 41,74

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO PHILADELPHIA
Santa Luzia, MG

Selo Número: BFE15684
Código: 4114.8678.8042.8324

Total de atos: 22 / Emol: 32,57 TFJ: 9,17 Total: 41,74
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>